

LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias

2023

- Lei Mun. Nº 321/2022 de 29 de junho de 2022.

Prefeita: Jeane Oliveira Moura Silva

LEI MUNICIPAL Nº 321/2022 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I** – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II** – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III** – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV** – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2023;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2023/2025;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2023/2025;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2023/2025;
- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2023/2025;

- f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2021;
- g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2023;
- h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2019 a 2021;
- i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS
- j) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
- n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2023/2025.

§ 2º - Os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **PORTARIA Nº 924, DE 08 DE JULHO DE 2021.**

§ 3º - As informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2022/2025, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2023, 2024 e 2025.

§ 4º - Para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - No que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - Na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2023, em relação à previsão de arrecadação para 2022.

§ 7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2023.

SEÇÃO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I–A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II–Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III–Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV–Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III

DAS RECEITAS DO MUNICIPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.;
- VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2019 a 2021) e a previsão para 2022.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior para o exercício financeiro de 2023 foram definidas com base nas diretrizes estratégicas que nortearam o Plano Plurianual 2022/2025 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

III – Orçamento de Investimentos.

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – A fundos especiais;

II – Às ações de saúde;

III – Às ações de assistência social;

IV – À Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2023, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2023 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho

infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **30 de setembro de 2022**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 de outubro de 2022**, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2022.

SEÇÃO II

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos

fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo Único – para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para reserva de contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2023 em relação ao exercício financeiro de 2022, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2023.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2023, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2022, que será enviado pelo Poder Executivo até 31 de agosto de

2022, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV

DA DISPOSIÇÃO SOBRE NOVOS PROJETOS

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS DESTINADOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SUBSEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 32 – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;

II - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;

§1º - A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2023, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2022, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2023, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I – exposições de motivos que os justifiquem;

II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2023, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - Concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;

II - Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III - Reforma do plano de carreira do magistério público municipal;

IV - Alteração da estrutura de carreiras;

V - Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII – Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2023, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência ou calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2023, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003;
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) Diárias;
- b) Realização de serviço extraordinário;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) Diárias;

- b) Realização de serviço extraordinário
- c) Aquisição de material de consumo
- d) Realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – Das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – Das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Para o exercício de 2023, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o **§1º DO ART.22**.

§7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no **PARÁGRAFO ANTERIOR**, deverá ocorrer por meio do **ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

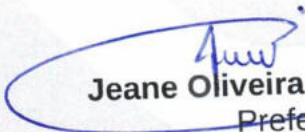
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

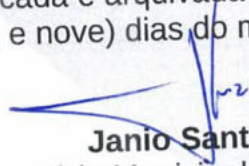
- I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2023.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Jeane Oliveira Moura Silva
Prefeita

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2022.


Janio Santos Lima
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.

OBJETIVO: GARANTIR RECURSOS PARA HONRAR COMPROMISSOS COM PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	DÍVIDA AMORTIZADA /	O	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	860.700,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				860.700,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA

MACRO OBJETIVO: AUMENTAR A EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA.

OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE		TIPO	META	VALOR
	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO			
2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FISICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	1.641.985,56
				FISICA	1,00
2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FISICA	1.084.605,63
				FINANCEIRA R\$	1,00
				FISICA	3.022.811,00
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FISICA	845.212,00
				FINANCEIRA R\$	1,00
				FISICA	1,00
2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE FINANÇAS	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FISICA	1.154.277,54
				FINANCEIRA R\$	1,00
				FISICA	1,00
2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FISICA	787.091,00
				FINANCEIRA R\$	1,00
				FISICA	1,00
2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FISICA	2.239.309,81
				FINANCEIRA R\$	1,00
				FISICA	1,00
2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FISICA	860.575,00
				FINANCEIRA R\$	1,00
				FISICA	1,00
2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FISICA	318.625,00
				FINANCEIRA R\$	1,00
				FISICA	1,00
2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FISICA	93.348,00
				FINANCEIRA R\$	1,00
				FISICA	1,00
2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FISICA	349.021,00
				FINANCEIRA R\$	1,00
				FISICA	1,00
2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE GOVERNO	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FISICA	27.588,00
				FINANCEIRA R\$	1,00
				FISICA	1,00
2060 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSORCIO PÚBLICO - CONDRI	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FISICA	219.876,00
				FINANCEIRA R\$	1,00
				FISICA	1,00
6002 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FISICA	233.701,00
				FINANCEIRA R\$	14,00
				FISICA	12.878.026,54
6010 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO			
				TOTAL FISICA	
				FINANCEIRA R\$	
				TOTAL FINANCEIRA R\$	

Handwritten signature



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0002 - MEIO AMBIENTE SAUDÁVEL

MACRO OBJETIVO: GARANTIR AS POLÍTICAS PÚBLICAS, FORTALECENDO O PACTO FEDERATIVO DA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO;
OBJETIVO: PROPORCIONAR AO MUNICÍPIO O SENTIMENTO DE PERTENCIMENTO AO ESPAÇO LOCAL POR MEIO DAS AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO DA CIDADE, COLETA SELETIVA, DESASSOREAMENTO DE RIOS E LAGOAS, ETC.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE		TIPO	META	VALOR
	UNIDADE ADQUIRIDA /	EXERCÍCIO			
1032 - AQUISIÇÃO DE CONTEINERES DE LIXO	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	1,00
				FÍSICA	35.990,00
1044 - REVITALIZAÇÃO DE RIACHOS E NASCENTES			P	FINANCEIRA R\$	1,00
				FÍSICA	143.876,00
					1,00
2036 - ARBORIZAÇÃO URBANA E REFLORESTAMENTO	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	79.671,00
				FÍSICA	1,00
2037 - CRIAÇÃO DE ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	26.053,00
				FÍSICA	1,00
2040 - CONSÓRCIO INTERM. P/ GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGRES	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	86.713,00
				FÍSICA	5,00
TOTAL FINANCEIRA R\$					372.303,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0003 - A CULTURA QUE QUEREMOS

MACRO OBJETIVO: EDUCAR PARA DESENVOLVER UMA CULTURA SUSTENTÁVEL.

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO À CULTURA, INCENTIVANDO A OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS, PROMOÇÃO DA INCLUSÃO E DA SUSTENTABILIDADE.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1006 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE BIBLIOTECAS	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	212.396,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	66.933,00
2012 - APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	54.060,00
2030 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA			TOTAL FÍSICA	3,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	333.389,00

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023
ANEXO I

PROGRAMA: 0004 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS
MACRO OBJETIVO: PROMOVER AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
OBJETIVO: PROMOVER A INTEGRAÇÃO DO SETOR SAÚDE NOS ESPAÇOS DE FORMULAÇÃO, IMPLANTANDO POLÍTICAS E PROJETOS QUE VISAM PROMOVER, PROTEGER E RECUPERAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO.

PROGRAMA: 0004 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS					
MACRO OBJETIVO: PROMOVER AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.					
OBJETIVO: PROMOVER A INTEGRAÇÃO DO SETOR SAÚDE NOS ESPAÇOS DE FORMULAÇÃO, IMPLANTANDO POLÍTICAS E PROJETOS QUE VISAM PROMOVER, PROTEGER E RECUPERAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO.					
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR	
5001 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS	REDE ESTRUTURADA /	P	FINANCEIRA R\$	911.240,00	1,00
	EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00	
5002 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA /	P	FINANCEIRA R\$	83.600,00	1,00
	EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00	
5009 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIM) - CONST.DE POLOS ACAD.DE SAÚDE	REDE ESTRUTURADA /	P	FINANCEIRA R\$	156.750,00	1,00
	EXERCÍCIO		FÍSICA	365.750,00	1,00
5010 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIM) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA /	P	FINANCEIRA R\$	261.250,00	1,00
	EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00	
5013 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.ESP) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA /	P	FINANCEIRA R\$	2.697.159,00	1,00
	EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00	
6001 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	845.303,00	1,00
	EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00	
6003 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	1.551.632,00	1,00
	EXERCÍCIO		FÍSICA	503.947,00	1,00
6004 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	27.182,00	1,00
	EXERCÍCIO		FÍSICA	553.299,00	1,00
6005 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	399.524,00	1,00
	EXERCÍCIO		FÍSICA	1.031.239,00	1,00
6006 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	388.488,00	1,00
	EXERCÍCIO		FÍSICA	35.849,00	1,00
6007 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	58.562,00	1,00
	EXERCÍCIO		FÍSICA	277.487,00	17,00
6008 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	10.148.261,00	
	EXERCÍCIO		FÍSICA		
6009 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE(ATENÇÃO PRIMÁRIA)-PROFISSIONAIS PACS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$		
	EXERCÍCIO		FÍSICA		
6019 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$		
	EXERCÍCIO		FÍSICA		
6020 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (GESTÃO DO SUS)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$		
	EXERCÍCIO		FÍSICA		
6023 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$		
	EXERCÍCIO		FÍSICA		
6043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSUL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$		
	EXERCÍCIO		FÍSICA		
TOTAL FINANCEIRA R\$				10.148.261,00	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0005 - EDUCAÇÃO PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: GARANTIR A UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
OBJETIVO: ASSEGURAR CONDIÇÕES PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1001 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS		REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	365.750,00
1002 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTES		REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	313.500,00
1003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		/	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	1.392.121,45
1004 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR		REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	478.610,00
1005 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES		REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	313.500,00
1028 - CONTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL		/	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	279.464,00
1031 - IMPL.DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA NAS UN. DE ENSINO(PROINFO)		REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	139.246,00
1034 - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - FNDE (PAR)		REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	275.023,00
2007 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 30%		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	327.743,00
2008 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE AP. AO TRANSP.ESCOLAR - PNAIE - INFANTIL		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	118.831,00
2009 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	4.452,00
2010 - MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	390.550,00
2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	133.603,00
2013 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	417.889,01
2014 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	11.234.626,02
2015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 30 %		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	3.226.208,00
2020 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - 70%		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	184.261,98
2021 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS - 70%		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	90.443,00
2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30 %		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	13.585,00
2024 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	46.164,00
2026 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO ESPECIAL - 70%		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	62.384,00
2027 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	41.446,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

ANEXO I

2028 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	41.446,00
		/		FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	57.753,00
2029 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	219.755,00
		EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
2032 - MANUTENÇÃO DO PROGR. DE AP. AO TRANSP. ESCOLAR - PNATE - FUNDAMENTAL		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	222.771,00
		EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
2033 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - CRECHE - 70%		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	174.787,00
		EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 %		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	20.607,00
		EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
2041 - APOIO AO DESPORTO AMADOR		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	28,00
		EXERCÍCIO	A	FÍSICA	20.586.519,46
				FINANCEIRA R\$	20.586.519,46
				TOTAL FÍSICA	28,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	20.586.519,46

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0006 - CIDADANIA PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: ASSISTENCIALISMO AS FAMILIAS.

OBJETIVO: PROMOVER O BEM-ESTAR E PROTEÇÃO SOCIAL AS FAMILIAS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E A TODOS QUE DELA NECESSITAM DA GESTÃO MUNICIPAL.

AÇÃO		INFRAESTRUTURA REALIZADA /	
5006 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CASAS POPULARES	EXERCÍCIO	ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$
			FÍSICA
			1,00
6011 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	EXERCÍCIO	ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$
			FÍSICA
			1,00
6012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXERCÍCIO	ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$
			FÍSICA
			1,00
6013 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	EXERCÍCIO	ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$
			FÍSICA
			1,00
6014 - AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEVIDO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	EXERCÍCIO	ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$
			FÍSICA
			1,00
6021 - BLOCO DA GESTÃO DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO - IGD/BF	EXERCÍCIO	ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$
			FÍSICA
			1,00
6025 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXERCÍCIO	ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$
			FÍSICA
			1,00
6026 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	EXERCÍCIO	ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$
			FÍSICA
			1,00
6034 - BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS	EXERCÍCIO	ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$
			FÍSICA
			1,00
6035 - PROGRAMA DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	EXERCÍCIO	ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$
			FÍSICA
			1,00
6039 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/SCFV (GRAS/PAIF)	EXERCÍCIO	ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$
			FÍSICA
			1,00
6040 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - (BLC PSE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE)	EXERCÍCIO	ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$
			FÍSICA
			1,00
6042 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	EXERCÍCIO	ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$
			FÍSICA
			1,00
6045 - PROGRAMA ALIMENTA MAIS - CESTA BÁSICA	EXERCÍCIO	ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$
			FÍSICA
			1,00
		TOTAL FINANCEIRA R\$	
		2.841.448,00	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0007 - CIDADE DE TODOS

MACRO OBJETIVO: MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO.
OBJETIVO: MELHORIA NO SISTEMA URBANO DO MUNICIPIO, ATRAVES DE UMA POLITICA DE URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO, MELHORIA NO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS, ENTRE OUTROS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE		TIPO	META	VALOR
1012 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	2.090.000,00
	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	590.425,00
1013 - URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	41.800,00
1014 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA	UNIDADE ADQUIRIDA E/OU DESAPROPRIADA /	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	83.600,00
1015 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIÇÃO DE IMÓVEIS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	470.250,00
1017 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	31.350,00
1018 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	261.250,00
1020 - MELHORIA SANITÁRIA EM CASAS POPULARES	REDE ESTRUTURADA /	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	313.500,00
1021 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	41.800,00
1022 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	361.951,00
1023 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	372.020,00
1024 - CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	31.340,00
1026 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL E/OU ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	339.458,00
1030 - REVITALIZAÇÃO/DRENAGEM DO RIACHO GRANDE	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	221.540,00
1033 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PONTES	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	166.155,00
1035 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PASSAGEM MOLHADA	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	115.661,00
1042 - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	41.800,00
1043 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	261.250,00
1045 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO SISTEMA DO ABASTECIMENTO D'ÁGUA	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	224.597,00
1047 - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	91.811,00
2018 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	EXERCÍCIO			TOTAL FÍSICA	20,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	6.151.558,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0008 - AGRICULTURA FAMILIAR FORTALECIDA

MACRO OBJETIVO: DINAMIZAÇÃO E O CRESCIMENTO DA AGRICULTURA MUNICIPAL.

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES ESSENCIAIS COM ALTO PADRÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS JUNTO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE FORMA SUSTENTÁVEL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1007 - AQUIS. DE TANQUES DE RESFRIAMENTO DE LEITE E CONST. DA BASE	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	220.040,00 1,00
1008 - CONSTRUÇÃO DE AÇÚDES E/OU BARRAGENS	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	242.628,00 1,00
	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	143.876,00 1,00
1009 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	6.270,00 1,00
	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	178.695,00 1,00
1010 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PASTEURIZAÇÃO DE LEITE DE CABRA	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	15.675,00 1,00
	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	313.500,00 1,00
1011 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CURRAIS DE ANIMAIS	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	256.270,00 1,00
	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	163.020,00 1,00
1019 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE MERCADO PÚBLICO	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	200.000,00 1,00
	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	85.131,00 1,00
1025 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	62.700,00 1,00
	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	256.270,00 1,00
1029 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO CENTRO DE RECEPÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	163.020,00 1,00
	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	200.000,00 1,00
1037 - CONSTRUÇÃO DE BANCOS DE SEMENTES COMUNITÁRIOS	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	85.131,00 1,00
	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	62.700,00 1,00
1038 - CONSTRUÇÃO DO ABATEDOURO DE AVES	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	256.270,00 1,00
	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	200.000,00 1,00
1039 - CONSTRUÇÃO DA CASA DO MEL	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	85.131,00 1,00
	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	62.700,00 1,00
1040 - REVITALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	256.270,00 1,00
	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	200.000,00 1,00
1041 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MELHORAMENTO GENÉTICO E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	85.131,00 1,00
	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	62.700,00 1,00
1046 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESTRADAS VICINAIS	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	256.270,00 1,00
	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	200.000,00 1,00
2042 - FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	85.131,00 1,00
	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	62.700,00 1,00
2043 - DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	256.270,00 1,00
	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	200.000,00 1,00
TOTAL FÍSICA				16,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				2.499.475,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0009 - SEGURIDADE SOCIAL COM RESPONSABILIDADE

MACRO OBJETIVO: DAR TRANSPARÊNCIA A SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS PARA UMA MELHOR AVALIAÇÃO DO SEU IMPACTO NAS METAS FIXADAS.

OBJETIVO: ADOPTAR MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, QUE PROPORCIONEM MAIOR CONTROLE DOS SEUS ATIVOS E PASSIVOS E MAIS TRANSPARÊNCIA NO RELACIONAMENTO COM OS SEGURADOS E A SOCIEDADE.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5012 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, OBRAS E INSTALAÇÕES - SENADOR PREV	REDE ESTRUTURADA /	P	FINANCEIRA R\$	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	320.961,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
6031 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DO RPPS - SENADOR PREV	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	441.483,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
6032 - MANUTENÇÃO DO PAG. AOS APOSENTADOS E PENS. E DEMAIS BENEFÍCIOS - SENADOR PREV	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.821.010,00
			TOTAL FÍSICA	3,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	2.583.454,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

MACRO OBJETIVO: CONTINGENCIAR A RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.
OBJETIVO: CONTINGENCIAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
9001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA CONTINGENCIADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	57.830,00
9002 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	RESERVA CONTINGENCIADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	1.428.369,00
			TOTAL FÍSICA	2,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	1.486.199,00
			TOTAL GERAL FÍSICA	123,00
			TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$	60.741.333,00



Handwritten signature

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
	100.935,57	-----
2019	16.611,98	(83,54)
2020	8.483,30	(48,93)
2021	46.050,00	442,83
2022	48.122,00	4,50
2023	50.287,00	4,50
2024	52.550,00	4,50
2025		

CONTRIBUIÇÕES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
	1.375.814,33	-----
2019	2.114.462,73	53,69
2020	2.009.749,93	(4,95)
2021	1.534.301,00	(23,66)
2022	1.603.345,00	4,50
2023	1.675.496,00	4,50
2024	1.750.893,00	4,50
2025		

RECEITA PATRIMONIAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
	82.884,22	-----
2019	33.804,65	(59,21)
2020	326.396,08	865,54
2021	30.873,00	(90,54)
2022	32.262,00	4,50
2023	33.714,00	4,50
2024	35.231,00	4,50
2025		

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
	15.539.066,48	-----
2019	14.835.825,39	(4,53)
2020	11.618.316,16	(21,69)
2021	9.702.630,00	(16,49)
2022	10.139.248,00	4,50
2023	10.595.514,00	4,50
2024	11.072.312,00	4,50
2025		

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
	244.800,00	-----
2019	271.500,00	10,91
2020	0,00	(100,00)
2021	1.300.000,00	0,00
2022	1.358.500,00	4,50
2023	1.419.632,00	4,50
2024	1.483.515,00	4,50
2025		



CONTRIBUIÇÕES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2019	1.602.583,60	-----
2020	3.218.795,15	100,85
2021	5.097.708,51	58,37
2022	2.203.464,00	(56,78)
2023	2.302.620,00	4,50
2024	2.406.238,00	4,50
2025	2.514.519,00	4,50

DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2019	3.107.812,97	-----
2020	2.967.164,82	(4,53)
2021	4.016.683,02	35,37
2022	3.234.210,00	(19,48)
2023	3.379.749,00	4,50
2024	3.531.838,00	4,50
2025	3.690.771,00	4,50



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA					PREVISTA		ESTIMADA		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025			
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	48.100.446,53	49.581.602,10	72.452.986,83	49.096.697,00	49.883.974,00	52.128.750,05	54.474.538,98			
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.442.729,78	1.401.848,40	1.149.860,30	1.660.198,00	1.734.906,00	1.812.976,00	1.894.560,00			
1.1.1.0.0.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	1.334.504,24	1.377.509,75	1.127.367,62	1.633.669,00	1.707.183,00	1.784.005,00	1.864.285,00			
1.1.2.0.0.0.0.00.00.00	TAXAS	107.825,54	24.338,65	22.492,68	26.529,00	27.723,00	28.971,00	30.275,00			
1.2.0.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1.701.974,16	2.494.505,04	2.009.749,93	1.948.547,00	2.036.232,00	2.127.863,00	2.223.617,00			
1.2.0.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.375.814,33	2.114.462,73	2.009.749,93	1.534.301,00	1.603.345,00	1.675.496,00	1.750.893,00			
1.2.1.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	326.159,83	380.042,31	0,00	414.246,00	432.887,00	452.367,00	472.724,00			
1.2.4.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	653.193,01	368.496,31	801.769,74	132.173,00	138.120,00	144.336,00	150.831,00			
1.3.0.0.0.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	653.193,01	368.496,31	801.769,74	132.173,00	138.120,00	144.336,00	150.831,00			
1.3.2.0.0.0.0.00.00.00	TRANSPFERÊNCIAS CORRENTES	44.302.549,58	45.316.752,35	68.491.606,86	45.355.779,00	45.974.716,00	48.043.575,05	50.205.530,98			
1.7.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSPFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	28.258.974,46	30.425.999,69	48.059.882,90	29.607.817,00	29.518.096,00	30.846.407,05	32.234.490,98			
1.7.1.0.0.0.0.00.00.00	TRANSPFERÊNCIAS DO ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	3.975.725,21	4.177.948,60	5.023.545,48	4.071.006,00	4.254.201,00	4.445.640,00	4.645.693,00			
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	TRANSPFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	12.067.849,91	10.712.804,06	14.408.178,48	11.676.956,00	12.202.419,00	12.751.528,00	13.325.347,00			
1.7.5.0.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.370.688,56	671.500,00	1.511.137,10	22.726.709,00	12.758.662,00	12.897.538,00	13.164.421,00			
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSPFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.370.688,56	671.500,00	748.535,90	13.526.709,00	12.758.662,00	12.897.538,00	13.164.421,00			
2.4.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSPFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	762.601,20	9.200.000,00	0,00	0,00	0,00			
2.4.1.0.0.0.0.00.00.00	TRANSPFERÊNCIAS DO ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.602.583,60	3.218.795,15	5.097.708,51	2.203.464,00	2.302.620,00	2.406.238,00	2.514.519,00			
2.4.2.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.602.583,60	3.218.795,15	5.097.708,51	2.203.464,00	2.302.620,00	2.406.238,00	2.514.519,00			
7.0.0.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	-3.812.925,96	-3.690.728,03	-4.809.928,12	-4.022.894,00	-4.203.923,00	-4.393.100,00	-4.590.790,00			
7.2.0.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-3.812.925,96	-3.690.728,03	-4.809.928,12	-4.022.894,00	-4.203.923,00	-4.393.100,00	-4.590.790,00			
9.0.0.0.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.812.925,96	-3.690.728,03	-4.809.928,12	-4.022.894,00	-4.203.923,00	-4.393.100,00	-4.590.790,00			
9.1.0.0.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSPFERÊNCIAS CORRENTES	-3.812.925,96	-3.690.728,03	-4.809.928,12	-4.022.894,00	-4.203.923,00	-4.393.100,00	-4.590.790,00			
9.1.7.0.0.0.0.00.00.00	TOTAL GERAL	47.260.792,73	49.781.169,22	74.251.904,32	70.003.976,00	60.741.333,00	63.039.426,05	65.562.688,98			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

[illegible]



ANEXO II

PÁGINA: 3 DE 4.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISÃO	ESTIMADA		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
2.4.1.50.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	244.800,00	271.500,00	0,00	1.300.000,00	1.358.500,00	1.419.632,00	1.483.515,00
2.4.1.50.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	244.800,00	271.500,00	0,00	1.300.000,00	1.358.500,00	1.419.632,00	1.483.515,00
2.4.1.50.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	250.000,00	0,00	363.000,00	500.000,00	261.250,00	273.006,00	285.291,00
2.4.1.50.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	250.000,00	0,00	363.000,00	500.000,00	261.250,00	273.006,00	285.291,00
2.4.1.50.3.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	0,00	0,00	0,00	80.000,00	83.600,00	83.600,00	87.362,00
2.4.1.50.3.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	0,00	0,00	0,00	80.000,00	83.600,00	83.600,00	87.362,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - FNDE	875.888,56	0,00	0,00	2.216.194,00	2.315.923,00	2.420.139,00	2.529.046,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO -	0,00	0,00	0,00	458.000,00	478.610,00	500.147,00	522.654,00
2.4.1.2.50.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO BÁSICA -	0,00	0,00	0,00	458.000,00	478.610,00	500.147,00	522.654,00
2.4.1.2.50.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO BÁSICA -	875.888,56	0,00	0,00	1.758.194,00	1.837.313,00	1.919.992,00	2.006.992,00
2.4.1.2.50.1.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	875.888,56	0,00	0,00	1.758.194,00	1.837.313,00	1.919.992,00	2.006.992,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	400.000,00	385.535,90	9.430.515,00	8.739.399,00	8.701.161,00	8.779.207,00
2.4.1.4.01.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	400.000,00	385.535,90	9.430.515,00	8.739.399,00	8.701.161,00	8.779.207,00
2.4.1.4.01.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	8.730.515,00	8.007.889,00	7.936.743,00	7.980.390,00
2.4.1.4.52.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SAQUEAMENTO BÁSICO -	0,00	0,00	762.601,20	9.200.000,00	9.200.000,00	9.200.000,00	9.200.000,00
2.4.1.4.52.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SAQUEAMENTO BÁSICO -	0,00	0,00	762.601,20	9.200.000,00	9.200.000,00	9.200.000,00	9.200.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0,00	0,00	762.601,20	9.200.000,00	9.200.000,00	9.200.000,00	9.200.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0,00	0,00	762.601,20	9.200.000,00	9.200.000,00	9.200.000,00	9.200.000,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1.602.583,60	3.218.795,15	5.097.708,51	2.203.464,00	2.302.620,00	2.406.238,00	2.514.519,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1.602.583,60	3.218.795,15	5.097.708,51	2.203.464,00	2.302.620,00	2.406.238,00	2.514.519,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.602.583,60	3.218.795,15	5.097.708,51	2.203.464,00	2.302.620,00	2.406.238,00	2.514.519,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.602.583,60	3.218.795,15	5.097.708,51	2.203.464,00	2.302.620,00	2.406.238,00	2.514.519,00
7.2.15.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.602.583,60	3.218.795,15	5.097.708,51	2.203.464,00	2.302.620,00	2.406.238,00	2.514.519,00
7.2.15.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.602.583,60	3.218.795,15	5.097.708,51	2.203.464,00	2.302.620,00	2.406.238,00	2.514.519,00
7.2.15.02.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.602.583,60	3.218.795,15	5.097.708,51	2.203.464,00	2.302.620,00	2.406.238,00	2.514.519,00
7.2.15.02.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.602.583,60	3.218.795,15	5.097.708,51	2.203.464,00	2.302.620,00	2.406.238,00	2.514.519,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-3.812.925,96	-3.690.728,03	-4.809.928,12	-4.022.894,00	-4.203.923,00	-4.393.100,00	-4.590.790,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-3.812.925,96	-3.690.728,03	-4.809.928,12	-4.022.894,00	-4.203.923,00	-4.393.100,00	-4.590.790,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.812.925,96	-3.690.728,03	-4.809.928,12	-4.022.894,00	-4.203.923,00	-4.393.100,00	-4.590.790,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.812.925,96	-3.690.728,03	-4.809.928,12	-4.022.894,00	-4.203.923,00	-4.393.100,00	-4.590.790,00
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-3.108.079,41	-2.967.393,79	-4.016.568,13	-3.234.460,00	-3.380.010,00	-3.532.111,00	-3.691.056,00
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-3.108.079,41	-2.967.393,79	-4.016.568,13	-3.234.460,00	-3.380.010,00	-3.532.111,00	-3.691.056,00
9.1.7.1.01.0.1.05.01.00.00	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	-3.107.812,97	-2.967.164,82	-4.016.568,13	-3.234.210,00	-3.379.749,00	-3.531.838,00	-3.690.771,00
9.1.7.1.01.0.1.05.01.00.00	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	-3.107.812,97	-2.967.164,82	-4.016.568,13	-3.234.210,00	-3.379.749,00	-3.531.838,00	-3.690.771,00
9.1.7.1.01.0.1.05.01.00.00	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	-366,44	-723.334,24	-792.959,99	-788.434,00	-823.913,00	-860.989,00	-899.734,00
9.1.7.1.01.0.1.05.01.00.00	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	-366,44	-723.334,24	-792.959,99	-788.434,00	-823.913,00	-860.989,00	-899.734,00
9.1.7.2.00.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	-704.846,55	-723.334,24	-744.569,97	-745.925,00	-779.461,00	-814.661,00	-851.225,00
9.1.7.2.00.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	-704.846,55	-723.334,24	-744.569,97	-745.925,00	-779.461,00	-814.661,00	-851.225,00
9.1.7.2.01.0.1.01.01.00.00	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	-669.853,90	-684.334,84	-721.521,07	-721.521,07	-745.925,00	-779.461,00	-814.661,00
9.1.7.2.01.0.1.01.01.00.00	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	-669.853,90	-684.334,84	-721.521,07	-721.521,07	-745.925,00	-779.461,00	-814.661,00
9.1.7.2.01.0.1.02.01.00.00	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-34.653,13	-1.478,33	-332,22	-1.611,00	-1.683,00	-1.759,00	-1.838,00
9.1.7.2.01.0.1.02.01.00.00	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-34.653,13	-1.478,33	-332,22	-1.611,00	-1.683,00	-1.759,00	-1.838,00
9.1.7.2.01.0.1.03.01.00.00	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-339,52	-1.478,33	-332,22	-1.611,00	-1.683,00	-1.759,00	-1.838,00
9.1.7.2.01.0.1.03.01.00.00	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-339,52	-1.478,33	-332,22	-1.611,00	-1.683,00	-1.759,00	-1.838,00
TOTAL GERAL		47.260.792,73	49.781.169,22	74.251.904,32	70.003.976,00	60.741.333,00	63.039.426,05	65.567.688,98

[Assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

ANEXO III

RECEITAS CORRENTES (I)	ESPECIFICAÇÃO					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	49.233.670,00	72.594.196,00	48.655.922,00	45.680.051,00	47.735.650,05	49.883.748,98
Receita de Contribuição	1.401.848,00	1.149.860,00	1.633.669,00	1.734.906,00	1.812.976,00	1.894.560,00
Receita Patrimonial	5.713.300,00	2.009.750,00	1.534.301,00	2.036.232,00	2.127.863,00	2.223.617,00
Aplicações Financeiras (II)	368.497,00	942.979,00	132.173,00	138.120,00	144.336,00	150.831,00
Outras Receita Patrimoniais	368.497,00	942.979,00	132.173,00	138.120,00	144.336,00	150.831,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	41.746.755,00	68.211.402,00	45.355.779,00	41.770.793,00	43.650.475,05	45.614.740,98
Demais Receitas Correntes	3.270,00	280.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.270,00	280.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas - Financeiras - Principal (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	48.865.173,00	71.651.217,00	48.523.749,00	45.541.931,00	47.591.314,05	49.732.917,98
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.370.689,00	1.511.137,00	13.526.709,00	12.758.662,00	12.897.538,00	13.164.421,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	33.600,00	1.511.137,00	13.526.709,00	12.758.662,00	12.897.538,00	13.164.421,00
Transferências de Capital	1.337.089,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Capital	1.337.089,00	1.511.137,00	13.526.709,00	12.758.662,00	12.897.538,00	13.164.421,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	1.337.089,00	1.511.137,00	13.526.709,00	12.758.662,00	12.897.538,00	13.164.421,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV + IX)	50.202.262,00	73.162.354,00	62.050.458,00	58.300.593,00	60.488.852,05	62.897.338,98
DESPESAS CORRENTES (XI)	41.524.347,00	51.520.474,00	41.441.604,00	42.050.072,00	43.944.679,00	45.922.190,00
Pessoal e Encargos Sociais	26.552.747,00	29.943.453,00	26.942.980,00	28.090.703,00	29.354.789,00	30.675.755,00
Juros e Encargos da Dívida (XII)	12.877,00	0,00	3.000,00	3.135,00	3.276,00	3.423,00
Outras Despesas Correntes	14.958.723,00	21.577.021,00	14.495.624,00	13.956.234,00	14.586.614,00	15.243.012,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	41.511.470,00	51.520.474,00	41.438.604,00	42.046.937,00	43.941.403,00	45.918.767,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	4.323.815,00	3.728.153,00	27.139.902,00	17.205.062,00	17.541.669,00	18.331.044,00
Investimentos	3.704.175,00	2.921.203,00	26.239.535,00	16.263.897,00	16.558.151,00	17.303.268,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	50.000,00	52.250,00	54.601,00	57.058,00
Amortização da Dívida (XV)	619.640,00	806.950,00	850.367,00	888.915,00	928.917,00	970.718,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	3.704.175,00	2.921.203,00	26.289.535,00	16.316.147,00	16.610.268,00	17.360.326,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	0,00	0,00	1.422.200,00	1.486.199,00	1.553.078,00	1.622.967,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XIII + XVI + XVII)	45.215.645,00	54.441.677,00	69.150.339,00	59.849.283,00	62.107.233,00	64.902.060,00
RESULTADO PRIMÁRIO (X - XVIII)	4.986.617,00	18.720.677,00	-7.099.881,00	-1.548.690,00	-1.618.380,95	-2.004.721,02

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.336.806,44	18.516.135,19	12.928.080,00	11.999.163,00	12.519.125,00	13.103.386,00
DEDUÇÕES (II)	19.375.613,63	36.052.499,76	14.004.733,00	13.124.266,00	13.714.858,00	14.331.977,00
Ativo Disponível	20.142.953,43	39.300.463,98	17.629.614,00	17.805.911,00	18.607.177,00	19.444.450,00
Haveres Financeiros	0,00	1.051.110,10	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	767.339,80	4.299.074,32	3.624.881,00	4.681.645,00	4.892.319,00	5.112.473,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-5.038.807,19	-17.536.364,57	-1.076.653,00	-1.125.103,00	-1.175.733,00	-1.228.591,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-5.038.807,19	-17.536.364,57	-1.076.653,00	-1.125.103,00	-1.175.733,00	-1.228.591,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-5.038.807,19	-17.536.364,57	-1.076.653,00	-1.125.103,00	-1.175.733,00	-1.228.591,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-3.983.282,19	-12.497.557,38	16.459.711,57	-48.450,00	-50.630,00	-52.858,00

Nota:
* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2019
(1) A Dívida Fiscal Líquida em 2019 foi R\$ -1.055.525,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			VARIAÇÃO	
	METAS PREVISTAS - 2021	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS - 2021	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	68.837.742,00	121,13	131,99	74.251.904,00	130,66	142,38	5.414.162,00	7,87
Receitas Primárias (I)	68.720.927,00	120,92	131,77	68.352.426,00	120,28	131,06	-368.501,00	-0,54
Despesa Total	72.405.416,00	127,41	138,84	55.248.627,00	97,22	105,94	-17.156.789,00	-23,70
Despesas Primárias (II)	71.598.466,00	125,99	137,29	54.441.677,00	95,80	104,39	-17.156.789,00	-23,96
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.877.539,00	-5,06	-5,52	13.910.749,00	24,48	26,67	16.788.288,00	-583,43
Resultado Nominal	775.498,00	1,36	1,49	19.195.662,59	33,78	36,81	18.420.164,59	2.375,27
Dívida Pública Consolidada	11.633.952,00	20,47	22,31	18.516.135,19	32,58	35,50	6.882.183,19	59,16
Dívida Consolidada Líquida	-1.283.588,00	-2,26	-2,46	-21.835.438,89	-38,42	-41,87	-20.551.850,89	1.601,13

VARIÁVEIS		2021
Projeção do PIB do Estado - R\$		56.830.056,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$		52.152.123,18

FONTE:

- (1) RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2021.
(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

ANEXO VII

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	50.604.359,00	74.105.333,00	46,44	62.182.631,00	-16,09	58.438.713,00	-6,02	60.633.188,05	3,76	63.048.169,98
Receitas Primárias (I)	50.202.262,00	73.162.354,00	45,74	62.050.458,00	-15,19	58.300.593,00	-6,04	60.488.852,05	3,75	62.897.338,98
Despesa Total	45.848.162,00	55.248.627,00	20,50	70.003.706,00	26,71	60.741.333,00	-13,23	63.039.426,00	3,78	65.876.201,00
Despesas Primárias (II)	45.215.645,00	54.441.677,00	20,40	69.150.339,00	27,02	59.849.283,00	-13,45	62.107.233,00	3,77	64.902.060,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.986.617,00	18.720.677,00	275,42	-7.099.881,00	-137,93	-1.548.690,00	-78,19	-1.618.380,95	4,50	-2.004.721,02
Resultado Nominal	-3.983.282,19	-12.497.557,38	213,75	16.459.711,57	-231,70	-48.450,00	-100,29	-50.630,00	4,50	-52.858,00
Dívida Pública Consolidada	14.336.806,44	18.516.135,19	29,15	12.928.080,00	-30,18	11.999.163,00	-7,19	12.539.125,00	4,50	13.103.386,00
Dívida Consolidada Líquida	-5.038.807,19	-17.536.364,57	248,03	-1.076.653,00	-93,86	-1.125.103,00	4,50	-1.175.733,00	4,50	-1.228.591,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	48.658.037,50	68.679.641,33	41,15	55.546.863,79	-19,12	56.599.237,77	1,89	57.014.211,01	0,73	57.558.302,28
Receitas Primárias (I)	48.271.405,77	67.805.703,43	40,47	55.428.795,52	-18,25	56.465.465,38	1,87	56.878.489,90	0,73	57.420.604,76
Despesa Total	44.084.771,15	51.203.546,80	16,15	62.533.319,34	22,13	58.829.378,21	-5,92	59.276.829,26	0,76	60.140.084,82
Despesas Primárias (II)	43.476.581,73	50.455.678,41	16,05	61.771.018,68	22,43	57.965.407,26	-6,16	58.400.275,51	0,75	59.250.766,34
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.794.824,04	17.350.025,02	261,85	-6.342.223,17	-136,55	-1.499.941,89	-76,35	-1.521.785,61	1,46	-1.830.161,58
Resultado Nominal	-3.830.079,03	-11.582.536,96	202,41	14.703.227,28	-226,94	-46.924,94	-100,32	-47.608,08	1,46	-48.255,43
Dívida Pública Consolidada	13.785.390,81	17.160.458,93	24,48	11.548.470,81	-32,70	11.621.465,38	0,63	11.790.709,70	1,46	11.962.419,41
Dívida Consolidada Líquida	-4.845.006,91	-16.252.423,14	235,45	-961.758,88	-94,08	-1.089.688,14	13,30	-1.105.557,72	1,46	-1.121.612,45

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,75	3,75	3,25	3,00	3,00

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = ((Ic - IIj) + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTOS		Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita		3.584.986,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		677.966,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		2.907.020,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		2.907.020,00
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUY PALMEIRA			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
RISCOS FISCAIS	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ESPECIFICAÇÃO			
TOTAL:		TOTAL:	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS PROVIDÊNCIAS			
RISCOS FISCAIS	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
ESPECIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO	
TOTAL:		TOTAL:	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL:						



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

ANEXO XII

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	3.548.706,72	5.667.949,54	7.582.832,10
Receita de Contribuições dos Segurados	1.375.814,33	2.114.462,73	2.009.749,93
Civil	1.375.814,33	2.114.462,73	2.009.749,93
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	1.594.882,80	3.210.379,46	4.745.112,13
Receita de Contribuições Patronais	1.594.882,80	3.210.379,46	4.745.112,13
Civil	1.594.882,80	3.210.379,46	4.745.112,13
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	570.308,79	334.691,66	475.373,66
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	570.308,79	334.691,66	475.373,66
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	7.700,80	8.415,69	352.596,38
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	7.700,80	8.415,69	352.596,38
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	3.548.706,72	5.667.949,54	7.582.832,10

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	1.145.042,78	1.292.024,21	1.470.447,38
Aposentadorias	1.023.929,13	1.135.701,59	1.297.334,70
Pensões	121.113,65	156.322,62	173.112,68
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.145.042,78	1.292.024,21	1.470.447,38

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2

	2019	2020	2021
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
VALOR			

	2019	2020	2021
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
VALOR			

	2019	2020	2021
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

	2019	2020	2021
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00